



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Seccional do Maranhão

Fone: (098) 2107-5403 e-mail: gabinete@oabma.org.br

OF. OAB-MA Nº 015/2020-GP

São Luís, 19 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

FLÁVIO DINO

D.D Governador do Estado do Maranhão

NESTA

Senhor **Governador**,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Maranhão, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo as finalidades institucionais esculpidas na Lei Federal nº 8.906/94, dentre as quais está defender a Constituição Federal, aí incluso o Direito à Saúde, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e ao final requerer o que se segue:

Considerando que a **PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID-19)**, significa grave e eminente risco à saúde da população de todo o globo terrestre, em especial daqueles identificados como mais vulneráveis (idosos, pessoas com problemas respiratórios, hipertensos, diabéticos, etc.);

Considerando os inúmeros casos, inclusive com óbitos, já confirmados em solo Nacional, bem como a grande quantidade de casos sob suspeita no estado do Maranhão e em todo o País;

Considerando que a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675;

Considerando que nos últimos dias o número de casos tem crescido de forma alarmante, e que compete a todos tomar providências para evitar a propagação do vírus;

Rua Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01, Calhau, CEP. nº 65.076-908, São Luís – Ma.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Seccional do Maranhão

Fone: (098) 2107-5403 e-mail: gabinete@oabma.org.br

Considerando que segundo os órgãos públicos competentes e os especialistas a maneira mais eficaz de impedir a proliferação do vírus é evitar aglomeração de pessoas;

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados da mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando que Vossa Excelência decretou Calamidade Pública no Estado do Maranhão, em virtude tanto da PANDEMIA do Coronavírus, como do crescente número de casos de H1N1 e das fortes chuvas que atingiram, sobretudo, o sul do Estado;

Considerando que a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu sistema de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário Nacional, suspendendo todos os prazos processuais até 30 de abril do ano em curso;

REQUER-SE:

Seja determinada a **suspensão dos prazos de todos os processos administrativos** em curso no Poder Executivo Estadual, no período de 19 de março a 30 de abril de 2020.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO Roberto Morais DIAZ

Presidente